



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.002479/17  
Senha: E59AEAO

AL-P-(SGM) Nº 064

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Dep<sup>a</sup>. Flora Izabel** que:

**“Dispõe sobre a criação do Museu Científico do Piauí no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 26/03/17  
  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*INDICATIVO N° 24 DE DE*

*DE 2016*

*Dispõe sobre a criação do Museu Científico do Piauí no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Museu Científico do Piauí no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí no qual contempla o tema: Técnicas e tecnologias do homem da pré-história e da história piauiense, sediado em Teresina.

Art. 2º O Museu Científico do Piauí será instalado em propriedade pública, situada no campus Ministro Petrônio Portela, da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e terá por princípios fundamentais a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento da função social, a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental, a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural e o intercâmbio institucional e econômico.

Art. 3º O Museu Científico do Piauí tem como objetivo:

I - disponibilizar salas que permitam acompanhar e conhecer as técnicas e tecnologias do homem no período pré-histórico e histórico no Piauí, a evolução do homem americano, a partir de apresentação de vídeo, réplicas do material encontrado, exposição de fotos e legendas explicativas, salas de simulação e exposição, seguindo as normas de acessibilidade;

II - utilizar recursos tecnológicos de imagem e som, além de equipamentos complementares a proposta do museu, como tuneis de vento, painéis, reproduções em cenários para servir de instrumento de interação com os visitantes;

III - dispor de elementos de proteção solar nas fachadas e material isolante nos ambientes internos a fim de proporcionar conforto térmico e isolamento acústico;

IV - elaborar espaço destinado a um auditório com capacidade para 300 pessoas, que atenda a eventuais palestras e eventos, sob as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT-NBR 5410);

V - incluir no projeto arquitetônico práticas sustentáveis a partir da reutilização da própria água utilizada no museu, da coleta seletiva de resíduos, do uso de placas fotovoltaicas que geram energia por meio do sol, da economia e otimização de materiais na construção e promoção de ações educativas;

VI - fomentar a economia do turismo histórico-cultural, gerando oportunidades de emprego e prática profissional;

VII - promover iniciativas em recursos tecnológicos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 4º O museu será composto por um auditório, lojas de produtos artesanais do Piauí, restaurante, estação de tratamento d'água e gerador de energia solar, biblioteca, cabines de estudos, locais de reuniões, área administrativa e bilheteria, depósitos e salas de restauração, setor de serviço com sala de manutenção e ferramentas, lavanderia, bem como banheiro, vestuário e copa para funcionários. O percurso museográfico é composto por salas de exposições permanentes, nomeadas: pré-história do litoral, pré-história de Sete Cidades e Castelo do Piauí, pré-história de Uruçuí e Serra das Confusões, pré-história da Serra da Capivara, macrofauna de São Lourenço do Piauí, Técnicas e tecnologias da pecuária e do Vaqueiro, Técnicas e tecnologias do homem na agricultura, Técnicas e tecnologias do homem com o Extrativismo, Técnicas e tecnologias do homem nos Rios e Lagos, Pesca e da Navegação, Técnicas e tecnologias de Mineração: Opala, Olarias, Pedras Ornamentais e Diamantes. A sala de atualidades, a Midiateca e a área de exposições temporárias também fazem parte deste complexo.

Art. 5º Para a criação do Museu Científico do Piauí, o Governo do Estado fica autorizado a formalizar convênios com entidades públicas e/ou instituições privadas, empresas de geração de energia limpa, eólica e solar, com atuação no Piauí e a constituir equipe técnica especializada no planejamento e instalação das tecnologias adequadas para o funcionamento do mesmo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

  
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

  
Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário

